



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP n° 172/2017**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 6 de junho de 2017, acerca dos feriados e pontos facultativos que serão observados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2018 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I - JANEIRO**

- **De 1º a 6 (segunda a sábado)** - Feriado Regimental - Recesso Forense - Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. I.

**II - FEVEREIRO**

- **Dias 12 e 13 (segunda e terça-feira)** - Feriado Regimental - Carnaval - Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. III.
- **Dia 14 (quarta-feira)** - Ponto Facultativo - Cinzas.

**III - MARÇO**

- **De 28 a 30 (quarta a sexta-feira)** - Feriado Regimental - Semana Santa - Lei n° 5.010/66, art. 62, inc. II.

**IV - MAIO**

- **Dia 1º (terça-feira)** - Feriado Nacional - Dia do Trabalho - Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

**V - JUNHO**

- **Dia 1º (sexta-feira)** - Adiamento de Feriado Religioso - Corpus Christi;

**VI - SETEMBRO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

- **Dia 7 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Independência do Brasil – Lei n.º. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º. 10.607/02.

**VII – OUTUBRO**

- **Dia 12 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Lei n.º. 6.802/80, art. 1º.

**VIII – NOVEMBRO**

- **Dias 1º e 2 (quinta e sexta-feira)** – Feriado Regimental – Finados – Lei n.º. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei n.º 6.741/79.
- **Dia 15 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei n.º. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º. 10.607/02.

**IX – DEZEMBRO**

- **Dia 8 (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Dia Consagrado à Justiça – Decreto-Lei n.º 8.292/45, art. 1º, c/c Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei n.º 6.741/79.
- **De 20 a 31 (quinta-feira a segunda)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei n.º 5.010/66, art. 62, inc. I.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (*feriado e ponto facultativo*), a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

**Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei n.º 13.105/2015.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência**

**Parágrafo único.** Excetuem-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

**Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência.**

**Publique-se.**

Recife, 8 de junho de 2017.

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**  
Desembargador Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência